

Resolução nº 364/CONSEA, de 30 de outubro de 2014.

Regimento do Trabalho de
Conclusão do curso de Administração –
Campus de Cacoal

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.003621/2013-56;
- Parecer 1622/CGR, do Relator Conselheiro Clarides Henrich de Barba;
- Deliberação na 130ª sessão da Câmara de Graduação, em 11.08.2014;
- Deliberação na 73ª sessão Plenária, em 14.10.2014.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento do Trabalho de Conclusão do Curso de Administração, vinculado ao Campus de Cacoal, constante às folhas 34 a 48 do mencionado processo e anexo a esta Resolução.

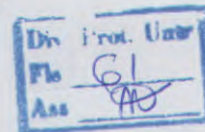
Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data. Ficam revogadas as disposições em contrário.


Prof.ª Dr.ª. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho

Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 364/CONSEA, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014
REGIMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO – CAMPUS DE CACOAL

CAPÍTULO I
Disposições Gerais



Art. 1º - Este regulamento tem por objetivo estabelecer normas para elaboração, acompanhamento, orientação e avaliação do Projeto de Pesquisa e Artigo de Conclusão de Curso, indispensáveis à colação de grau do discente vinculado ao curso de Graduação em Administração da Universidade Federal de Rondônia – *Campus* Professor Francisco Gonçalves Quiles.

Art. 2º - O Projeto de Pesquisa e o Artigo de Conclusão de Curso são resultados de pesquisa individual, realizada sob orientação de um docente da área ou, na carência deste, de área afim, que esteja lotado na Universidade Federal de Rondônia, devendo tal trabalho científico ser avaliado perante banca examinadora especificamente designada para tal fim.

Parágrafo único: O Projeto de Pesquisa e Artigo de Conclusão de Curso têm por escopo propiciar ao aluno:

I. Estímulo à investigação científica na área administrativa e em temáticas das novas vertentes.

II. Domínio de conhecimentos sobre procedimentos de produção científica, abrangendo desde a formulação de projetos de pesquisa, instrumentos metodológicos de coleta, análise e interpretação de dados colhidos em pesquisas de campo, bem como formulação de relatórios;

III. Desenvolvimento do pensamento crítico e contribuição para o avanço na produção científica.

Art. 3º - Para a realização do Artigo de Conclusão de Curso, oriundo da disciplina de Seminário Integrado ofertada no oitavo período, o acadêmico deverá ter sido anteriormente aprovado na disciplina de Projeto de Pesquisa, com carga horária de 80 horas, ofertada no sétimo período do curso de administração.

CAPÍTULO II
Das Atribuições dos Professores Orientadores

Art. 4º - O Projeto de Pesquisa e o Artigo de Conclusão de Curso devem ser desenvolvidos sob a orientação de um professor que não tenha parentesco (consanguíneo ou por afinidade) e que não seja cônjuge do acadêmico.

§ 1º O Artigo de Conclusão de Curso é uma atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de uma parte da carga horária dos professores à atividade de orientação

§ 2º A distribuição de orientandos será proporcionalmente ao quantitativo de professores do departamento. Para a orientação de 1 (um) aluno, a carga horária mínima será de 10 horas/aula por semestre, devendo os encontros serem registrados em formulários próprios com cópia para o professor da disciplina de Projeto de Artigo e/ou Seminário Integrado, contendo as assinaturas do professor e do aluno.

§ 3º A carga horária da hora/aula que trata o parágrafo anterior é a mesma das disciplinas regulares do projeto do curso, que é de 60 minutos, sendo que as horas de

orientações semestrais não se configuram como disciplina regular, mas como atividades acadêmicas.

Art. 5º. Cabe ao professor da disciplina de Projeto de Pesquisa e Seminário Integrado sugerir o professor orientador para cada acadêmico, cuja formação e/ou experiência forem compatíveis com o assunto objeto de estudo do trabalho. Após a indicação, o acadêmico deverá preencher a Ficha de Solicitação de Orientação do Artigo (Anexo 1) e Ficha de Proposta de Trabalho (Anexo 2), documentos que devem ser protocolizados junto ao professor da disciplina, levando em consideração os prazos estabelecidos pelo cronograma elaborado.

§ 1º Ao assinar as duas fichas mencionadas no artigo supra, o docente está aceitando a prestação de orientação sem ônus financeiro para o aluno, podendo ocorrer a quebra do vínculo orientador-orientando quando houver comportamento antiético e descaso do acadêmico em relação às orientações e alterações necessárias, ocorrência de plágio ou outra irregularidade de natureza grave, e por iniciativa do aluno devidamente justificada.

§ 2º Além de seu orientador, se houver necessidade, o acadêmico pode contar com a colaboração de outro docente vinculado a qualquer Departamento de Administração ou de áreas afins da UNIR ou de outra Instituição de Ensino Superior com conceito CAPES igual ou maior que 3 (três), instituindo-o como coorientador, desde que a participação seja solicitada pelo orientador e com atuação voluntária por parte do coorientador, sem ônus para a UNIR. A existência do coorientador se justifica pela necessidade da contribuição de outras ciências para a elaboração correta do artigo.

§ 3º O nome do coorientador deverá constar em todos os documentos enviados ao professor da disciplina de Projeto de Pesquisa e/ou Seminário Integrado, inclusive no próprio trabalho científico.

§ 4º Na indicação de professores orientadores, o docente responsável pelas disciplinas de Projeto de Pesquisa e Seminário Integrado deve observar as áreas de formação e de interesse dos professores, bem como a distribuição equitativa de orientandos entre eles e o tempo disponível do docente para orientações.

Art. 6º. O professor (orientador) orientará os acadêmicos concomitantemente com as atividades de sala de aula e outras tarefas que venha a desempenhar na Universidade, prezando pela qualidade das orientações prestadas.

Parágrafo Único: O professor orientador deve descrever cada orientação prestada em ficha individual (Anexo 3) relativa a cada orientando, sob pena de ser responsabilizado por quaisquer problemas advindos das orientações e não registradas.

Art. 7º. A troca de orientador somente será permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído e do professor das disciplinas de Projeto de Pesquisa e Seminário Integrado.

Parágrafo Único: É da competência do professor das disciplinas de Projeto de Pesquisa e Seminário Integrado a solução de casos especiais, podendo, se julgar necessário, encaminhá-los ao Chefe do Departamento de Administração da UNIR.

Art. 8º. O professor orientador tem como deveres específicos:

a) atender os orientandos em horários previamente fixados e que estejam de acordo com seus horários disponíveis;

- b) participar como presidente ou membro da banca examinadora das defesas para as quais estiver designado;
- c) antes de constituir banca, ler todo o trabalho orientado, e se detectada cópia ou qualquer outro tipo de fraude ou irregularidade efetuada pelo acadêmico, informar ao professor das disciplinas de Projeto de Pesquisa e Seminário Integrado em formulário próprio, a fim de que o trabalho seja reprovado e não submetido à banca examinadora;
- d) preencher e assinar, com os demais membros da banca examinadora a Ficha de Avaliação do Projeto de Pesquisa e Artigo de Conclusão de Curso e as Atas finais da sessão de defesa;
- e) preencher e assinar as Atas dos encontros e as fichas de orientação individual com as respectivas recomendações realizadas em cada encontro com o orientando;
- f) comunicar o desligamento do orientando que se ausentar das orientações por três vezes, além de anotar em ficha pertinente.
- g) o professor não deverá agendar orientações concomitantemente com os horários de aulas do orientando ou seus.
- h) o professor orientador tem autonomia para autorizar ou não a entrega do Projeto de Pesquisa e ou o Artigo de Conclusão para apreciação a Banca Examinadora.

CAPÍTULO III

Dos Acadêmicos em Fase de Realização do Trabalho de Conclusão do Curso

Art. 9º. É considerado acadêmico em fase de realização do Artigo de Conclusão de Curso todo aquele regularmente matriculado na disciplina Seminário Integrado, pertencente ao currículo pleno do Curso de Administração oferecido pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR e que tenha o projeto de pesquisa aprovado em semestre anterior mediante banca examinadora.

Art. 10. O acadêmico em fase de realização do Artigo de Conclusão de Curso tem como obrigações específicas:

- a) frequentar as reuniões convocadas pelo professor das disciplinas de Projeto de Pesquisa e Seminário Integrado ou pelo seu orientador;
- b) manter contatos suficientes com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa;
- c) frequentar todas as orientações, sob pena de desligamento, caso não preencha os requisitos da alínea g do artigo 9º deste Regulamento;
- d) cumprir o calendário divulgado pelo professor das disciplinas de Projeto de Pesquisa e Seminário Integrado para entrega de projetos, relatórios parciais e versão final do Artigo;
- e) efetuar fichamentos das obras a serem lidas para a elaboração do artigo, material que deve ser apresentado ao orientador mensalmente ou nas datas estipuladas por ele;
- f) imprimir e mostrar ao orientador qualquer material retirado da *Internet* e que venha a integrar o seu trabalho, bem como sua devida citação;
- g) entregar ao orientador relatórios parciais mensais sobre as atividades desenvolvidas ou nas datas estipuladas por ele;
- h) elaborar a versão final do Artigo de Conclusão de Curso, de acordo com o presente regulamento e instruções do orientador e do professor da disciplina de Seminário Integrado, atentando para as normas da ABNT vigentes no manual adaptado pela instituição na época;
- i) o acadêmico deve ler e estudar o seu trabalho, a fim de evitar qualquer desconhecimento acerca de sua própria produção científica;
- j) quando requeridas alterações do Projeto de Pesquisa e Artigo de Conclusão de Curso pela banca examinadora, deve o acadêmico proceder no sentido de executar as modificações necessárias no prazo estipulado, sob pena de reprovação, sem chance de refazer o trabalho na mesma época;

- k) enviar ao professor das disciplinas de Projeto de Pesquisa e Seminário Integrado, no final do semestre em que estiver matriculado na disciplina e na data estipulada, 03 (três) cópias impressas de seu trabalho, pelas quais será avaliado, seguidas pelos formulários próprios e protocolo;
- l) comparecer em dia, local e hora determinados para apresentação da versão final do Projeto de Pesquisa ou Artigo de Conclusão de Curso;
- m) não se submeter à cópia de parte ou totalidade de textos advindos de livros, CDS, revistas, jornais, códigos, internet ou outras fontes bibliográficas, sob pena de reprovação em qualquer tempo, sem nova chance para refazer o trabalho naquele semestre;
- n) após deliberação da banca examinadora sobre o Projeto de Pesquisa e/ou Artigo de Conclusão de Curso apresentado, o acadêmico deverá acatar e proceder as alterações sugeridas na versão final, sob pena do não cumprimento, o mesmo ser reprovado;
- o) o acadêmico deve comparecer as orientações agendadas pelo professor orientador.
- p) O acadêmico só poderá entregar as três vias do Projeto de Pesquisa e o Artigo de Conclusão de Curso mediante autorização expressa do professor orientador.
- q) o acadêmico deverá frequentar as aulas das disciplinas de Projeto de Pesquisa e Seminário Integrado obedecendo 75% de aproveitamento conforme resolução e legislação vigente.
- r) cumprir e fazer cumprir este regulamento.
- s) O acadêmico deve anexar junto ao seu trabalho impresso (projeto e/ou artigo) o Termo de Isenção de Responsabilidade (Anexo 4).

CAPÍTULO IV **Dos Pré-Requisitos e Vagas**

Art. 11. Poderá matricular-se na disciplina de Projeto de Pesquisa o acadêmico que estiver cursando todas as disciplinas do sétimo período letivo do curso de Administração do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles, e tiver cursado todos os semestres anteriores do curso sem nenhuma pendência de disciplinas.

Art. 12 - Poderá matricular-se na disciplina de Seminário Integrado o acadêmico que estiver cursando o último semestre letivo do curso de Administração do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles, e tiver cursado todos os semestres anteriores do curso (do primeiro ao sétimo período), sem nenhuma pendência de disciplinas.

CAPÍTULO V **Do Projeto de Pesquisa**

Art. 13. O acadêmico deve elaborar o seu Projeto de Pesquisa de acordo com este regulamento e com as orientações do professor da disciplina, não devendo submeter o seu trabalho à apreciação de quaisquer docentes sem o conhecimento e anuência prévia do seu orientador, mantendo a ética no relacionamento orientador-orientando.

Parágrafo Único: A estrutura formal do Projeto de Pesquisa deve seguir os critérios técnicos estabelecidos pela ABNT e Manual do Projeto de Pesquisa e do Artigo de Conclusão do Curso de Administração do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles.

Art. 14. A estrutura do Projeto de Pesquisa compõe-se, obrigatoriamente, de:

- a) Capa
- b) Folha de rosto
- c) Folha de aprovação
- d) Introdução (contendo: Tema, Delimitação, Problematização, Objetivo Geral e Específico, Justificativa)

- e) Fundamentação Teórica;
- f) Metodologia (Tipo, Método e Abordagem da Pesquisa, Técnica de Coleta de dados, Procedimento das Coletas de dados, Sujeitos da Pesquisa, Aspectos Éticos, Local da Pesquisa e Análise dos dados);
- g) Cronograma e Orçamento;
- h) Referências (no mínimo 20 bibliografias).
- i) Anexo e Apêndice (conforme necessidade).

Art. 15. Cabe aos professores orientadores o acompanhamento de todas as atividades descritas no Artigo 14.

Art. 16. Para aprovação do Projeto final devem ser levadas em consideração as normas deste regulamento e a não existência de Artigo de Conclusão de Curso já apresentado e defendido com base em projetos idênticos ou derivados de outros TCC's.

§ 1º A reprovação do projeto de pesquisa em Banca Examinadora implica em não poder apresentá-lo novamente no mesmo semestre.

§ 2º A reprovação do projeto de pesquisa implica em não poder cursar a disciplina Seminário Integrado.

§ 3º A reprovação do projeto de pesquisa implica em não poder cursar concomitantemente com a disciplina de Seminário Integrado.

Art. 17. A mudança do tema somente será permitida nos seguintes casos:

- ocorrer a mudança dentro de um prazo de (15) quinze dias, contados a partir do início das orientações;
- houver a aprovação do professor orientador;
- existir a concordância do professor orientador em continuar com a orientação sob outra temática, ou ser favorável que outro docente venha a substituí-lo;
- houver a concordância do professor das disciplinas de Projeto de Pesquisa e Seminário Integrado.
- o acadêmico não poderá proceder a mudança de tema por livre iniciativa após a apresentação e aprovação do projeto de pesquisa em banca examinadora, salvo por sugestão da banca para adequação ao conteúdo e objeto a ser pesquisado com a anuência do orientador.

Parágrafo Único: Pequenas mudanças que não alterem ou comprometam as linhas básicas do projeto serão permitidas a qualquer tempo, desde que com a autorização do professor orientador.

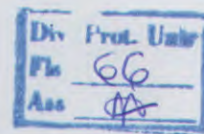
CAPÍTULO VI Do Artigo de Conclusão de Curso

Art. 18. O acadêmico deve elaborar o seu Artigo de Conclusão de Curso de acordo com este regulamento, com as orientações do seu orientador e do professor da disciplina, não devendo submeter o seu trabalho à apreciação de quaisquer docentes sem o conhecimento e anuência prévia do seu orientador, mantendo a ética no relacionamento orientador-orientando.

Parágrafo Único: A estrutura formal do Artigo de Conclusão de Curso deve seguir os critérios técnicos estabelecidos pela ABNT e o Manual do Projeto de Pesquisa e do Artigo de Conclusão do Curso de Administração do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles.

Art. 19. A estrutura total do artigo de conclusão de curso compõe-se de:

- a) Capa
- b) Folha de Rosto
- c) Folha de Aprovação
- d) Dedicatória (opcional)
- e) Agradecimentos (opcional)
- f) Epígrafe (opcional)
- g) Título (e subtítulo se houver):
- h) Credenciais do(s) autor(es):
- i) Resumo
- j) Palavras-chave
- k) Resumo e palavras chaves em língua estrangeira
- l) Introdução (objetivos, problematização, justificativa, tema e delimitação)
- m) Desenvolvimento (Fundamentação Teórica, Metodologia, Resultados e Análises)
- n) Considerações Finais
- o) Referências
- p) Anexos (opcional)
- q) Apêndices (opcional)



§ 1º O Artigo de Conclusão de Curso deve apresentar, no mínimo, 30 (trinta) laudas e no máximo 40 (quarenta) sem contar as folhas de Apêndices e Anexos.

§ 2º O Artigo de Conclusão de Curso deve ser enviado ao professor da disciplina de Seminário Integrado da seguinte forma:

- a) Quando enviado para a banca examinadora, 03 (três) cópias encadernadas em espiral transparente na parte frontal, preta na parte final e espiral da cor preta.
- b) Quando corrigido na versão final, 01 (uma) cópia em capa dura na cor estipuladas azul, em letras douradas, seguindo normas do manual e uma cópia gravada em CD-ROM (DOC e PDF). Caso haja solicitação de mais alguma cópia, o mesmo será feito por meio de documento impresso ao acadêmico.

CAPÍTULO VII **Da Banca Examinadora**

Art. 20. O Projeto de Pesquisa e Artigo de Conclusão de Curso serão apresentados pelo acadêmico perante banca examinadora composta pelo professor orientador (que a preside), co-orientador, se houver, mais dois docentes convidados, sendo da Universidade Federal de Rondônia – UNIR (de qualquer departamento) ou de outra instituição, desde que não gere ônus.

§ 1º Dentre os docentes convidados, os dois serão escolhidos e convidados pelo professor das disciplinas de Projeto de Pesquisa e de Seminário Integrado, sendo os nomes remetidos para a elaboração da escala de apresentação e distribuídas proporcionalmente entre os professores do departamento.

§ 2º Na ficha própria para constituição da banca examinadora, escolherá também um membro suplente, seguindo as orientações dispostas quanto à escolha dos membros convidados.

Art. 21. A banca examinadora deverá executar os seus trabalhos com três membros presentes, sendo um deles o professor orientador.

Parágrafo único - Quando um dos membros convidados não puder comparecer, deve avisar o professor das disciplinas de Projeto de Pesquisa e/ou de Seminário Integrado em 5 (cinco) dias, contados do recebimento do ofício; por sua vez, o professor responsável avisará ao membro suplente a necessidade de sua presença no dia da apresentação do trabalho.

Art. 22. Cabe às bancas examinadoras:

I – Agir com imparcialidade, segundo Regulamento pertinente, não prejudicando ou beneficiando o acadêmico.

II – Promover a apreciação do trabalho através de arguições cabíveis em relação ao tema, sugestões e apontamentos de alterações necessárias, exceto em caso de reprovação.

III – Preencher a ficha de avaliação do trabalho apresentado, na qual constam os critérios relativos à avaliação do Projeto de Pesquisa e do Artigo de Conclusão de Curso, baseando-se neste documento e discussão promovida sobre o mesmo, chegar a um conceito ou nota.

Art. 23. Todos os professores lotados no Departamento de Administração serão convocados para orientar o Projeto de Pesquisa e/ou Artigo de Conclusão de Curso, bem como participar de bancas examinadoras, respeitadas as suas atribuições no Departamento. Havendo necessidade, o Departamento poderá solicitar professores para orientação e/ou participação em bancas de outros departamentos do *campus*, com a anuência do Chefe de Departamento e do professor convidado.

CAPÍTULO VIII

Da Apresentação do Projeto de Pesquisa e Artigo de Conclusão do Curso

Art. 24. As sessões de apresentação dos Projetos de Pesquisas e dos Artigos de Conclusão de Curso são públicas.

Parágrafo Único: Não é permitida a divulgação pública dos conteúdos do Projeto de Pesquisa e Artigo de Conclusão de Curso antes de sua apresentação perante a Banca Examinadora, embora os melhores trabalhos possam ser escolhidos para divulgação no *site* da universidade ou mesmo em outras mídias, eventos e revistas científicas, mediante autorização expressa do acadêmico e do orientador.

Art. 25. O professor das disciplinas de Projeto de Pesquisa e de Seminário Integrado deve elaborar o calendário semestral fixando prazos para a entrega dos Projetos de Pesquisas e dos Artigos de Conclusão de Curso, ou seja, dos Artigos Científicos propriamente ditos, designação das bancas examinadoras, horários e locais para as suas defesas.

Art. 26. Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de 20 (vinte) dias para realizar a leitura dos Artigos Científicos dos Projetos de Pesquisas e/ou os Artigos de Conclusão de Curso.

Art. 27. Na apresentação do Projeto de Pesquisa o acadêmico tem até 10 (dez) minutos para apresentação do seu trabalho. Cada componente da banca contará com 10 (dez) minutos para fazer a sua arguição, caso julgue relevante, e o acadêmico disporá de 5 (cinco) minutos para responder a cada um dos examinadores.

Art. 28. Na apresentação do Artigo de Conclusão de Curso, o acadêmico tem até 15 (quinze) minutos para apresentação do seu trabalho. Cada componente da banca contará com 10 (dez) minutos para fazer a sua arguição, caso julgue relevante, e o acadêmico disporá de 5 (cinco) minutos para responder a cada um dos examinadores.

Parágrafo único: Ao final da apresentação, o acadêmico e os presentes da sessão devem sair da sala e aguardar até que a banca requeira sua presença, quando então sua nota ou conceito será proferido, exceto em casos do art. 22, inciso II.

Art. 29. Ao término da data limite para a entrega das cópias do Projeto de Pesquisa e do Artigo de Conclusão de Curso, o professor responsável deve divulgar a composição das bancas examinadoras, os horários e os locais destinados às suas defesas.

Art. 30. A atribuição de notas dar-se-á após o encerramento das arguições e às suas respostas, segundo ficha de avaliação correspondente, exceto em casos do art. 22, inciso II. Leva-se em conta a Exposição do Trabalho, Estrutura formal, Fidelidade à Linha Teórica, Metodologia e Cumprimento de Objetivos e qualidade do tratamento dos resultados.

§ 1º todos os itens relacionados no art. 30 encontram-se detalhados na ficha própria de avaliação.

§ 2º A nota final do acadêmico é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora, sendo esta soberana em suas decisões.

§ 3º Para aprovação, o acadêmico deve obter nota igual ou superior a 60 (sessenta) na média das notas individuais atribuídas pelos membros das bancas examinadoras.

§ 4º O acadêmico que cometer plágio ou outro tipo de fraude será considerado reprovado nas disciplinas de Projeto de Pesquisa e ou de Seminário Integrado (na fase em que ficou materializado o fato), sem chance de refazer o trabalho no mesmo semestre, devendo o mesmo solicitar nova matrícula de acordo com o calendário acadêmico, além das penalidades administrativas podendo anular e ou reatragir à fase de elaboração de projeto, conforme entendimento da banca.

Art. 31. A banca examinadora, por maioria, pode sugerir ao acadêmico que reformule aspectos do seu Projeto de Pesquisa e/ou Artigo de Conclusão de Curso, após a defesa. Nesse caso a nota somente será lançada e confirmada pelo professor da disciplina mediante a entrega do trabalho devidamente alterado.

§ 1º O prazo para apresentação das alterações sugeridas pela banca examinadora deverá seguir o cronograma apresentado pelo professor das disciplinas de Projeto de Pesquisa e de Seminário Integrado, divulgado no início do semestre obedecendo ao plano de ensino e calendário acadêmico.

§ 2º Entregues as novas cópias do Projeto de Pesquisa e/ou Artigo de Conclusão de Curso, já com as alterações realizadas, o professor orientador indicará formalmente o encerramento dos ajustes e o orientando encaminhará a versão final ao professor da disciplina, sob pena de nulidade de apresentação do Projeto de Pesquisa e/ou Artigo de conclusão de curso.

Art. 32. O acadêmico que não entregar o Projeto de Pesquisa ou que não se apresentar para a banca, na forma do Regulamento em vigor, estará automaticamente reprovado na disciplina de Projeto de Pesquisa, devendo cursa-la novamente.

Art. 33. O acadêmico que não entregar o Artigo de Conclusão de Curso ou que não se apresentar para a banca, na forma do Regulamento em vigor, estará automaticamente reprovado na disciplina Seminário Integrado e impedido de colar grau no semestre.

Art. 34. As avaliações finais, assinadas por todos os membros da banca examinadora, deverão ser registradas em atas próprias, e em caso de aprovação, nas cópias dos Artigos Científicos destinadas à biblioteca.

Art. 35. Não há recuperação da nota final atribuída ao Projeto de Pesquisa e/ou Artigo de Conclusão de Curso. Como tal, a reprovação nas disciplinas de Projeto de Pesquisa e/ou de Seminário Integrado é definitiva.

§ 1º Se reprovado, o acadêmico terá que cursar a disciplina (Projeto de Pesquisa e/ou Seminário Integrado) novamente, ficando ao seu critério continuar ou não com o mesmo tema do Projeto de Pesquisa, sendo que o acadêmico em fase de realização do artigo de Conclusão de Curso não poderá promover mudança de tema.

§ 2º Optando ou não pela mudança do tema, o acadêmico deve reiniciar todo o processo de elaboração do Projeto de Pesquisa, submetendo-o à apreciação do professor orientador e posteriormente a apresentação em banca examinadora.

Art. 36. Ao acadêmico que teve o seu Projeto de Pesquisa e/ou Artigo de Conclusão de Curso reprovado, é vedada a possibilidade de fazer nova apresentação no mesmo semestre.

CAPÍTULO IX

Da Entrega da Versão Final do Artigo de Conclusão do Curso

Art. 37. A versão final do Artigo Científico deve ser encaminhada ao professor da disciplina de Seminário Integrado, 01 (um) exemplar impresso e encadernado segundo prescrito anteriormente, que irá para a Biblioteca da instituição juntamente com o trabalho gravado em CD-ROM. Caso algum membro da banca examinadora queira uma cópia, o mesmo deverá solicitar ao acadêmico.

Art. 38. A entrega da versão definitiva do Artigo de Conclusão de Curso é requisito indispensável para a colação de grau e deve ser efetuada, conforme cronograma apresentado pelo professor da disciplina de Seminário Integrado, divulgado no início do semestre obedecendo ao plano de ensino e ao calendário acadêmico.

CAPÍTULO X

Da Avaliação

Art. 39. O Projeto de Pesquisa é avaliado a cada mês do semestre em que é desenvolvido ou nas datas estipuladas pelo próprio orientador e pelo professor da disciplina de Projeto de Pesquisa.

§ 1º Os 3 (três) membros da banca avaliarão a parte escrita científica, metodologia e apresentação atribuindo nota de 0 a 100 (zero a cem) pontos.

§ 2º o professor da disciplina avaliará o acadêmico nas atividades desenvolvidas durante o semestre, conforme o plano de ensino e atribuirá nota de 0 a 100 (zero a 100) pontos.

§ 3º Para a composição da nota final serão somadas as duas notas acima (descritas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo) e divididas por 2, chegando-se a média final, com no mínimo 60 (sessenta) pontos para aprovação.

Art. 40. O Artigo de Conclusão de Curso é avaliado a cada mês do semestre em que é desenvolvido ou nas datas estipuladas pelo próprio orientador e pelo professor da disciplina de Seminário Integrado. Os 3 (três) membros da banca avaliarão a parte escrita científica e metodologia aplicando notas de 0 a 100 (zero a cem) pontos e a apresentação do Artigo Científico atribuindo nota de 0 a 100 (zero a cem) pontos,

sendo que calcula-se uma média aritmética dos professores, que perfaz um total de uma nota final entre 0 a 100 (cem) pontos.

Parágrafo Único: A nota da disciplina de Seminário Integrado é atribuída pela banca examinadora com base no trabalho final (parte escrita e apresentação), conforme mencionado no Artigo 40.

CAPÍTULO XI

Disposições Transitórias

Art. 41. Casos omissos ou de recursos oriundos do orientador ou do orientando de qualquer fase da pesquisa (elaboração à avaliação do projeto ou artigo científico), serão resolvidos pelo Conselho Departamental do Curso de Administração – Campus Prof. Francisco Gonçalves Quiles – CONDEP – ADM.

Art. 42 – Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação.